CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443
E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.brSite: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 15/2023

OBJETO: Projeto de Lei nº 017/2023
AUTORIA: Poder Executivo

Em cumprimento à disposição do art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação passam examinar e opinar a respeito da proposição do Prefeito Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar acordo com a Sra. Angelica Bornatto, e dá outras providências.

No que se refere aos aspectos constitucional e legal, a proposição está em condições de ser apreciada por essa Casa Legislativa, eis que está de acordo com o previsto no artigo 37, §6º da Constituição Federal, o qual determina que os atos da administração pública devem observar aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, que a administração pública responde pelos danos que seus agentes causarem a terceiros.

Quanto ao mérito, é caso de sua aprovação, dado que para que o Município possa efetuar um acordo administrativo ou até mesmo judicial, é necessária uma lei autorizando, pois, o gestor não possui liberdade para geri-lo indistintamente.

Acerca dos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), o projeto atende aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Concluindo, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura.*

Quitandinha, 27 de junho de 2023

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador Eleandro Meira de Andrade – Relator

Vereador João Acir Alves dos Santos – Membro